



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COMPRA DE FRANQUIA DE BAGAGEM, ENTREGA DOS BILHETES, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDER AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COMPRA DE FRANQUIA DE BAGAGEM, ENTREGA DOS BILHETES, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDER AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.025481/2023.30** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto Nº 11.462**, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; **Portaria SAS nº 055** de 24 de fevereiro de 1999; **Resolução nº 280**, de 11 de julho de 2013; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, marcação de assento, compra de franquia de bagagem, entrega dos bilhetes, cancelamento e reembolso, para atender aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD**, conforme Termo de Referência (Ep. [8984252](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os itens a serem licitados são os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência, considerando os serviços de cada item e conforme tabela abaixo elencada:

Item	Descrição do Serviço	Unid. de Medida	Qt. Estimada Anual
1	PASSAGEM AÉREA - Agenciamento: Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais para atender aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD.	Serviço	5.892
2	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Remuneração do Agente de Viagem - RAV pela Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, marcação de assento, compra de franquia de bagagem, entrega dos bilhetes, cancelamento e reembolso, para atender aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD.	Serviço	5.892
3	PASSAGEM TERRESTRE - Agenciamento: Aquisição de Passagens Terrestre Nacionais, compreendendo o trecho Boa Vista/Manaus/Boa Vista, ida e/ou volta, para atender aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD.	Serviço	708
4	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo o trecho Boa Vista/Manaus/Boa Vista, ida e/ou volta, serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, marcação de assento, compra de franquia de bagagem, entrega dos bilhetes, cancelamento e reembolso, para atender aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD.”	Serviço	708
Observações:			
1. Os itens 01 e 03 não serão objeto de disputa.			
2. Valor para RAV definido conforme Mapa de Cotação de Preços (8826848).			

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá **entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres em até 02 (duas) horas após a solicitação**, diretamente ao requisitante através de e-mail ou em local determinado pela Contratante;

3.1.2. O voucher da passagem aérea e/ ou terrestre, deverá estar disponível por e-mail ou nos pontos de atendimento das empresas nos aeroportos ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pela Contratante.

3.2. PRAZO PARA EMISSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS (Bilhetes):

3.2.1. A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços, bem como manter em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.2.2. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, quando solicitado pelo Setor de Passagem do TFD, que poderá ocorrer fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro. Nos casos de alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores às 3h (três horas) do horário da partida do voo, a Contratada deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da solicitação;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS

- 4.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei Federal 14.133/21;
- 4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 4.3. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;
- 4.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 5.1. Caso a prestadora do serviço verifique a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente, deverá prever as medidas a serem adotadas pela contratada ou pela administração com vistas a evitar a ocorrência do referido dano.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada para execução do objeto do presente Contrato, deverá:
- 6.1.1. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 6.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas neste instrumento;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.1.4. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 6.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do bilhete aéreo ou terrestre;
- 6.1.7. Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional solicitada pela CONTRATANTE, com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 6.1.8. Atender à SESAU/RR/TFD com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.1.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestre;
- 6.1.3. Pagar às companhias aéreas e demais empresas de transportes, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que esta Secretaria de Estado da Saúde, não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 6.1.4. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 6.1.5. A Contratada não deve reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, desta Secretaria de Estado da Saúde;
- 6.1.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não autorizadas por esta Secretaria de Estado da Saúde para este fim;
- 6.1.7. É de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da contratação;
- 6.1.8. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as companhias aéreas e regras das empresas fornecedoras de passagem terrestre, informando quaisquer alterações posteriores;
- 6.1.9. Demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre as partes.
- 6.2. Da forma e prazo para execução dos serviços:**
- 6.2.1. As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão realizadas pelo Setor de Passagem do TFD/Departamento de Regulação, através de formulário próprio de requisição emitido pelo Setor de Passagem do TFD/Departamento de Regulação enviado via e-mail.;
- 6.2.2. A empresa contratada deverá:
- a) designar à sua conta e responsabilidade, de acordo com a necessidade da Contratante, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados, bem como atendimento exclusivo à contratante. Além de disponibilizar linhas telefônicas próprias, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - Emissão de bilhetes aéreos automatizados, "online";
 - Emissão de bilhetes terrestres;
 - Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - Impressão de consultas formuladas;
 - Alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e/ou terrestres;
 - Combinação de tarifa.
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. A contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, com plantão de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) prestar assessoramento para definição de melhor horário de partida/chegada de ônibus;
- e) proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo Setor de Passagem do TFD;
- f) proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- g) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das empresas;
- h) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- i) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

j) apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

k) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil;

6.2.3. A Contratada deverá apresentar as telas dos valores cotados para cada emissão de passagem em até 12 (doze) horas após o envio da requisição. Nos casos considerados e informados como urgentes, a tela dos valores cotados para cada emissão de passagem deve ser enviada em até 02 (duas) horas após o envio formulário de requisição;

6.2.4. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa (passagem) em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante;

6.2.5. Os preços dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários serão cobrados pelo fornecedor registrado de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pelo fornecedor registrado;

6.2.6. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante;

6.2.7. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante;

6.2.8. A Contratada deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional;

6.2.9. Para a execução dos serviços de emissão de passagens aéreas a Contratada deve disponibilizar o acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, de acordo com as especificações constantes no ANEXO II (Planilha de Especificações Mínimas do Sistema) do Termo de Referência. A Contratada deverá permitir a realização de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a partir de informações inseridas pelo operador do Sistema, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente;

6.2.10. O sistema disponibilizado pela Contratada deverá permitir, aos usuários da Contratante, devidamente autorizados e treinados, acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e horários de voos. Este sistema deverá estar integrado "on-line" com os sistemas das Companhias Aéreas e deverá atender aos pré-requisitos constantes do ANEXO II (Planilha de Especificações Mínimas do Sistema);

6.2.11. O sistema disponibilizado pela Contratada deverá emitir Relatório Geral com dados completos das solicitações e emissões de um determinado centro de custos por período, contendo no mínimo: data da emissão, nome do passageiro, classificação do passageiro, data do voo, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de transação, valor de créditos ou cobranças adicionais (como seguro, bagagem, cancelamentos, remarcações, reembolso etc.), tipo de produto (passagem nacional, cancelamento ou remarcação) e companhia aérea;

6.2.12. A Contratante comunicará a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Do atendimento de necessidades especiais:

6.3.1. Assento Especial: São assentos que oferecem condições diferenciadas aos passageiros nas aeronaves, em voos nacionais, em atenção aos critérios de conforto, de segurança, de logística e de mobilidade, normalmente comercializadas pelas empresas aéreas;

6.3.2. Os passageiros que necessitam de assento especial, bem como assistência especial, serão informados a respeito dos procedimentos a serem adotados em todas as fases do transporte aéreo. Nos casos em que houver necessidade de apresentação de Formulário de Informações Médicas (MEDIF), o formulário será encaminhado à Contratada devidamente preenchido e assinado pelo médico do passageiro, e deverá ser entregue à companhia aérea com no mínimo 72h (setenta e duas horas) do horário de partida previsto para o voo. A avaliação do MEDIF pelo serviço médico do operador aéreo, especializado em medicina de aviação, tem o prazo para resposta de 48 (quarenta e oito) horas. A Contratada será responsável pela resolutividade acerca dos passageiros que vierem a necessitar de assistência especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

7.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

7.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

7.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

7.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

7.7. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços da **Remuneração do Agente de Viagens - RAV** a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

7.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

8.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

8.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

8.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

8.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS (**Anexo III**), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

8.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

8.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do objeto, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

8.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Licitante/Contratado sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 9.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) *Multa*;
 - b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 9.1 de incisos "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;
 - c) *Impedimento de Licitar e contratar*;
 - c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 9.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
 - d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 9.1 incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;
 - d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **item 9.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 9.2 alíneas c) e c.1).**
 - d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do Contrato, será inicialmente de 12 (doze) meses, conforme o Arts. 106 e 107 da Lei Federal de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;"

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 12.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

13.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

14.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

14.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

14.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. Da apresentação do Faturamento e Pagamento:

15.1.1. A Contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados (cancelados, alterados e no show), devendo realizar os reembolsos devidos à Contratante no prazo da legislação vigente, sob pena de incidência de atualização monetária sobre os valores reembolsados que excederem o período da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Sempre que necessário, a Contratante poderá solicitar emissão parcial do relatório supracitado, caso em que a Contratada deverá fornecer o documento em até 72h (setenta e duas horas). A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato;

15.1.2. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque;

15.1.3. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show;

15.1.4. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito, com os detalhamento das regras aplicadas pelas companhias aéreas e respectivos comprovantes, contendo no mínimo:

a) unidade solicitante;

b) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

c) valor pago;

d) valor da multa;

e) valor do crédito.

15.1.5. O valor devido à Contratada será apurado a partir da soma dos valores dos bilhetes de passagens emitidos e dos serviços de agenciamento de viagens contratados no período faturado (mensal);

15.1.6. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores;

15.1.7. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, não podendo ser cobrado valor extra para execução;

15.1.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela Contratada;

15.1.9. O valor pela prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas será único, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou passagem terrestre;

15.1.10. A nota fiscal/fatura com valor correspondente ao pagamento devido à Contratada será enviada através de e-mail ao Departamento de Controle para inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a prestação dos serviços, constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários. O prazo para inspeção pode variar de acordo com o volume/quantidade de emissão de bilhetes;

15.1.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante ou pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.1.13. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

15.1.14. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser enviadas até o quinto dia útil de cada mês, via e-mail, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da fatura;
- b) Data da emissão;
- c) Data do vencimento;
- d) Dados bancários;
- e) Nome do(s) passageiro(s);
- f) Nome da companhia aérea e/ou terrestre;
- g) Trecho da viagem;
- h) Data da emissão;
- i) Localizador;
- j) Número do bilhete;
- k) Valor da tarifa da passagem;
- l) Valor da taxa de embarque;
- m) Valor da taxa de agenciamento(RAV);
- n) Valor da total da fatura;
- p) Valor total da retenção;
- o) Valor líquido a pagar;
- q) CNPJ da empresa.

15.1.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.1.16. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

15.1.17. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

15.1.18. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados descrito conforme item 15.1.15 e suas alíneas;

15.1.19. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

15.1.20. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.1.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.1.22. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.1.23. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total ordinário para a contratação é de **R\$22.877.727,96 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Ep. [8826848](#), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programação de Trabalho:** 10.302.78.2435/01
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.33
- c) **Fontes:** 1600.000/1500.1002

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

17.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art.94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 16/08/2023, às 11:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9730852** e o código CRC **848646BE**.